Prefeitura Mun. de Curral Novo - do Piauí-PI Folha 6 Rubrica

CONATRATO ADMNISTRATIVO Nº 001 - /2023
LICITAÇÃO Nº 001/ 2023 – CHAMAMENTO

O MUNICIPIO DE NOVO DO PIAUÍ, com personalidade jurídica de direito pûblico, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.556-0001-00, estabelecido à Av. Boa Esperança, s-n, na cidade de Curral Novo do Piauí, Piauí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, e de outro lado, LUCAS DA PAIXÃO DE CARVALHO MORAES, CPF n. 004.088.813-48, CRM n. 6851, residente e domiciliado na Rua Luis Aprigio de Carvalho, 11, centro, Simoes, Piauí, a iniciar a prestação dos serviços medicos - objeto do Credenciamento nº 001/2023 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e legislação pertinente, nas condições e termos seguintes:

1. **Do Objeto.**
1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 001/2023 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA, para a prestação de serviços, no ano de 2023/2024.

2. **Das responsabilidades da credenciada**
2.1 A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no item 7 do edital de Credenciamento nº 001/2023, além das condições e dos critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

2.2. O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município, através de impresso específico, **bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda**.

2.3. O paciente será atendido em instalação a ser determinado pelo Secretário Municipal de Saúde por ato prório com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do documento.

2.4. Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

2.5. A quantidade de plantões por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

2.6. A quantidade de plantões mensais será informada pelo município com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.

2.7. Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

3. Do faturamento e do pagamento.

3.1. A competência para faturamento será sempre mensal, exceto quando o início ou o fim de

Scanned with CamScanner

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 30
Rubrica

credenciamento não corresponda à integralidade de um mês.

3.2. O(A) credenciado(a) deverá enviar em envelope fechado, ao município, o relatório de produção mensal juntamente com as guias de autorizações que prestou o serviço.

3.3. O prazo de entrega dos documentos constantes no item anterior, será o terceiro dia útil após o fechamento da competência.

3.4. Após a validação dos documentos realizado pela secretaria municipal de saude, este solicitará a emissão de nota fiscal, a ser entregue em até 48 horas da solicitação.

3.5. Os documentos recebidos após a datas determinadas nos itens anteriores serão faturados na competência seguinte.

3.6. A remuneração pela prestação dos serviços será de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) por plantão.

3.7. **Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias**, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros da Prefeitura e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

3.8. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

3.9. O pagamento poderá ser realizado através de TED, DOC, TEV ou depósito bancário para a conta corrente de titularidade do(a) credenciado(a) ou por emissão de cheque nominal.

4. Da dotação orçamentária.

4.1. As despesas decorrentes do credenciamento deste Chamamento correrão por conta de recursos próprios do orçamento.

5. Das penalidades.

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.8. Pela inexecução parcial a multa é R$ 5.000,00 pela inexecução total é de R$ 10.000,00.

5.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa prevista no item anterior a razão 2% por dia de atraso.

6. Da rescisão e do descredenciamento.

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, na forma prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.8. Do mesmo modo enseja a sua rescisão nos casos descritos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.9. O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo,

Scanned with CamScanner

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 71
Rubrica

independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7. Das disposições gerais.

7.7. Caberá à Secretaria de Saúde, a qual o credenciado presta os serviços a fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área de atendimento.

7.8. O presente Contrato terá prazo de execução a partir de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

7.9. O presente Contrato não caracteriza nenhum vínculo empregatício.

7.10. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo município.

7.11. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

7.12. Poderá ainda ser suspenso o credenciamento, a critério do muniicpio durante o processo que investigue quaisquer irregularidades praticadas pelo credenciado e que sejam denunciadas por usuários.

7.13. O municipio poderá também suspender o processo de cadastramento caso o cadastrado se encontre na situação do item anterior, por procedimento executado em razão de cadastramento anterior.

7.14. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais condições expressas no Credenciamento nº 001/2.023, juntamente com seus anexos.

7.15. Os casos omissos serão analisados administrativamente, nos próprios autos.

7.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, excluído que fica quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

Curral Novo do Piauí, 06 de março de 2023.

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 036.836.583-60

CONTRATANTE Abel Francisco de Oliveira Junior

CONTRATADO Lucas da Paixão de Carvalho Morais

TESTEMUNHAS:

Josefa Libânia de Morais

Adriana Maria de Jesus Silva

Scanned with CamScanner